



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI
DI MODENA E REGGIO EMILIA

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E A

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a **UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA**, a seguir denominada UNIMORE, uma instituição de Ensino Superior, com sede em Modena (Itália), Via Universitá n. 4, código tributário/fiscal e VAT No. 00427620364, neste ato representada pelo seu Reitor pró-tempore, **Professor Doutor Angelo Oreste Andrisano**, oficialmente autorizado pelo Conselho de Administração da Universidade na reunião realizada em 22/07/2009.

Considerando o interesse mútuo de ambas universidades no desenvolvimento da pesquisa científica e na capacitação de estudantes, cientistas e técnicos, e a existência de programas científicos comuns, a UFPB e a UNIMORE, concordam em celebrar o presente programa de cooperação que se regerá pelas seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – Ambas as instituições se comprometem no estabelecimento da cooperação em todas as áreas do ensino, extensão e da pesquisa consideradas de interesse mútuo.

SEGUNDA – Com o fim de atingir os objetivos do acordo indicado na cláusula acima, as partes aceitam considerar as seguintes formas de cooperação:

m

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal administrativo;
- b) Mobilidade de estudantes de todos os níveis, incluindo doutoral;
- c) Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e atividades de ensino;
- d) Organização de cursos, conferências, seminários, e outros encontros científicos;
- e) Intercâmbio de documentos e publicações científicas e rede de transmissão de dados;
- f) Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em co-tutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição;
- g) Outras formas de cooperação acordadas entre as partes.

TERCEIRA – Cada forma de cooperação estabelecida com base na cláusula anterior deverá ser formalizada através de convênios específicos anexados ao presente, e deverão conter: programação, pessoal participante, recursos necessários, financiamento, procedimentos de avaliação e sequencia das atividades programadas, assim como todos os dados e documentos necessários para determinar os fins e objetivos de cada um dos convênios específicos.

QUARTA – As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo Acadêmico terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

QUINTA – As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente convênio, quando o considerarem necessário.

SEXTA – As partes acordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público e a que poderiam ter acesso no marco deste documento.

SÉTIMA – As partes concordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, etc.), assim como as coproduções e difusões objeto do presente instrumento, se realizarão de comum acordo.

Da mesma forma, concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no marco do presente convênio, corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo com sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento das mesmas.

OITAVA – As partes concordam que os funcionários ou membros de cada uma delas que sejam designados para a realização conjunta de qualquer ação, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista, independentemente de estar prestando seus serviços em instalações da outra instituição para a qual foram designados, por fim, cada uma delas assumirá sua responsabilidade e, em nenhum caso serão consideradas empregadores solidários ou substitutos. Se na realização de um programa intervenham pessoas que prestem seus serviços a instituições ou pessoas distintas às partes, estas sempre continuarão sob a direção e dependência das referidas instituições ou pessoas, uma vez que sua intervenção não produzirá relação de trabalho nem com a UFPB e nem com a UNIMORE.



NONA – Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convenio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

DÉCIMA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura de um novo documento. O presente acordo pode ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito dos representantes autorizados das partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data de sua assinatura. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término, conforme o programa, termos e calendário acordados originalmente.

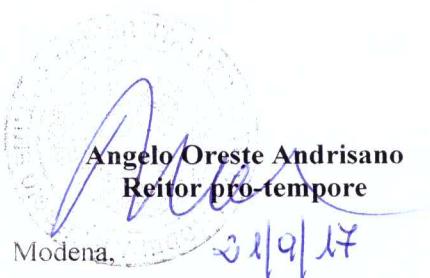
DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento do mesmo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento.

Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação em quatro vias originais, sendo duas (2) em português, e duas (2) em inglês de igual forma e teor, no local e data indicados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

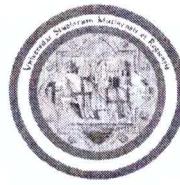


UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA E
REGGIO EMILIA





UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI
DI MODENA E REGGIO EMILIA

GENERAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT
BETWEEN THE
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
AND THE
UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, hereinafter referred to as “UFPB”, a recognized Higher-Education Institution by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, CGC/MF 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), whose central offices are located in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, hereby represented by its Rector, **Professor Doctor Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, as published in the Diário Oficial da União (Official Federal Gazette), section 02, edition 217, p. 01, of November 11, 2016.

And the **UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA**, hereinafter referred to as “UNIMORE”, with its registered office in Modena (Italy), Via Universitá n. 4, tax code/fiscal code and VAT No. 00427620364, represented by the pro-tempore Rector, **Professor Doctor Angelo Oreste Andrisano**, officially authorized by the Administrative Board of the University at the meeting held on 22/07/2009.

Considering the mutual interest of both universities in the development of scientific research and training of students, scientists and technicians, and the existence of common scientific programs, the UFPB and the UNIMORE agree on this cooperation program specified in the following

CLAUSES

FIRST – Both institutions commit to establishing cooperation in all fields of teaching, research and extension, considered of common interest.

SECOND – In order to reach the aims of the agreement indicated in the above clause, the parties accept to consider the following forms of cooperation:

- a) The interchange of teaching staff, researchers and technical staff;
- b) Student mobility of all levels, including doctoral;

m

- c) Development of common research projects and teaching activities;
- d) The organization of courses, conferences, seminars, and scientific meetings arranged by mutual agreement;
- e) The interchange of scientific documentation and publications and data transmission networks;
- f) Establishment of double and joint graduate degrees, and co-tutoring of doctoral thesis, considering the legislation applicable to each institution;
- g) Other forms of cooperation agreed upon by the parties.

THIRD – The cooperation activities carried out on the basis of the clause before must be formalized through specific addenda to this Agreement and should contain: scheduling, personnel involved, necessary resources, assessment procedures, and sequence of planned activities, as well as all the data and documents necessary to determine the aims and objectives of each specific addendum.

FOURTH – The supervision of the activities provided for in this Agreement will be assigned to the responsible for the International Relations office of each institution or by the ones officially appointed to represent them.

FIFTH – The parties may refer to public or private institutions, be they national or international, to obtain the necessary resources to finance – the whole or part of – the activities conducted under the framework of this agreement, whenever necessary.

SIXTH – Both institutions agree to hold confidential any information or products that result from research projects, as well as any information that is not public domain that they could have access to under the framework of this agreement.

SEVENTH – The parties agree that publications (such as papers, brochures, etc.), as well as co-productions and diffusions object of this agreement, will be done by mutual consent.

In the same way, both institutions agree that intellectual and industrial property that result from actions developed under the framework of this agreement will be owned by the part whose personnel have conducted the work. In case of joint work, the parts shall divide the ownership of the rights according to their participation in the related activities. The parties agree to always acknowledge the people who took part in the development of the work.

EIGHTH – The parts agree that their employees or members designated to jointly conduct any action will remain under the direction or dependence on the party they are originally legally bound, regardless of conducting their work in facilities of the other institution, if and when designated. Each one of the institutions will take their responsibility and, in no case will they be considered a joint or substitute employer. If during the execution of one program, people who render services to institutions or people other than the parties become involved, they will remain under the direction and dependence of the said institutions or people, since their intervention will not produce any labor relation with UFPB or UNIMORE.



NINTH – It is agreed that neither party will be held responsible for property damage or financial loss that may result by force majeure or fortuitous events that may bring to a halt the activities provided for in this agreement or its addenda. The activities may be resumed in the same conditions and circumstances until their full completeness when the causes that motivated their suspension disappear.

TENTH – This Cooperation Agreement shall remain in force for a period of five (5) years from the date of its last signature. Upon expiration it may be renewed for the same length of time upon written communication and by signing a new agreement. This agreement may be amended on the parties' written mutual consent. Amendments will remain in force on the date of the latest signature. Either party can terminate the Cooperation Agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration. In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

ELEVENTH – This agreement has been signed in good faith; therefore, the cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

The representatives of both institutions herein sign this General Cooperation Agreement by producing four original documents, two (2) in Portuguese and two (2) in English, of identical layout and content.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA
E REGGIO EMILIA



M. Gareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Rector

João Pessoa,

14/07/2017



Angelo Oreste Andrisano
Pro-tempore Rector

Modena,

31/01/17



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI
DI MODENA E REGGIO EMILIA

**CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE
ESTUDANTES E PROFESSORES**
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
E O
Departamento de Ciencias e Métodos para Engenharia
UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E o Departamento de Ciências e Métodos para Engenharia da UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA, a seguir denominado “DISMI”, com sede em Modena (Itália), Via Amendola, código tributário/fiscal e VAT No. 00427620364, representado pelo seu Diretor Professor Eugenio Dragoni.

Com a finalidade de reforçar a cooperação entre as instituições e melhorar a qualidade dos estudos oferecidos, através de experiência exterior no *curriculum* dos estudantes, a UFPB e o DISMI concordam em assinar o presente Acordo para um programa de intercâmbio de estudantes e professores, que deverá se realizar de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste acordo é estabelecer os termos e condições que regerão o programa de intercâmbio de estudantes e professores visitantes entre a UFPB e o DISMI.

m

SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O intercâmbio de estudantes se dará como segue: o DISMI enviará um máximo de 4 estudantes para um período de três meses a um semestre. A UFPB enviará um máximo de 4 estudantes por um período de um semestre, ou dois estudantes por um ano acadêmico. Qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes.
2. Todos os participantes do programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição acolhedora. O DISMI requer um conhecimento de inglês (nível B1 ou superior) e/ou de italiano (nível B1 ou superior). A UFPB requer um conhecimento de português (nível B1 ou superior) para estudantes que se matricularão em disciplinas, de graduação ou de pós-graduação
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirão candidaturas diretas dos interessados.
4. Todos os estudantes participantes do intercâmbio devem se registrar e pagar a matrícula correspondente na instituição de origem e se beneficiarão na instituição acolhedora de serviços como bibliotecas, laboratórios, etc., tal qual os alunos regulares.
5. Todas as despesas de transporte, seguros, alojamento, alimentação e demais gastos relacionados ao intercâmbio serão de responsabilidade dos participantes do mesmo.
6. Todos os participantes do programa de intercâmbio deverão se assegurar, antes do início da viagem, que possuem uma cobertura de seguro internacional de saúde e de acidente adequado, válido para todo o período de duração de sua mobilidade.
7. Inexiste qualquer obrigação financeira por parte das universidades, faculdades ou departamentos promotores das atividades referidas neste acordo

TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

1. Número de estudantes

- (a) O número de vagas oferecidas por cada instituição limitar-se a quatro alunos/semestre. Um número maior poderá ser aceito, mediante acordo entre as partes;
- (b) Ambas as instituições se esforçarão para manter um número equivalente de estudantes de intercâmbio durante o período de vigência do programa;

2. Seleção de participantes e admissão

- (a), Somente os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos por ambas às instituições durante o período de realização do intercâmbio poderão participar deste programa.
- (b) A instituição de origem selecionará os candidatos que participarão do programa de intercâmbio segundo seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançado pelos candidatos;



(c) A instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio após a comprovação dos requisitos solicitados.

(d) Uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer outro aluno matriculado na universidade de acolhimento.

3. Coordenação

(a) Para este fim, o coordenador no Departamento de Ciências e Métodos para Engenharia da UNIMORE será o Professor Dr. Manoel Iori – Tel. +390522522653 – e-mail: manueliori@unimore.it; e o coordenador na UFPB será o Professor Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, Coordenador de Assuntos Internacionais. Tel. +55 83 3216-7156, e-mail: assint.jars@reitoria.ufpb.br.

(b) Cada ano, os coordenadores definirão, com suficiente antecedência, a data da inscrição para o programa de intercâmbio em cada instituição, bem como o número e as condições das vagas a serem oferecidas.

4. Compromissos Acadêmicos

(a) Os estudantes participantes do programa, ao serem admitidos pela instituição acolhedora, têm o direito de se matricular como alunos sem direito à respectiva titulação acadêmica, estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais estudantes regularmente matriculados. Todos os estudantes participantes do programa de intercâmbio deverão cumprir as leis do país de destino;

(b) As instituições parceiras no presente Convênio têm o direito de limitar, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s) aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados;

(c) Os estudantes de intercâmbio poderão cursar qualquer programa acadêmico oferecido pela instituição receptora, exceção feita a programas com matrícula limitada. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora poderá ser transferido para a instituição de origem, conforme os procedimentos estabelecidos pela mesma e o programa específico de estudos. A instituição acolhedora orientará academicamente e informará sobre os programas de estudo pertinentes conforme corresponda;

(d) No caso em que o aluno de intercâmbio conte com um plano de estudos acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as instituições, a instituição receptora deverá permitir o aluno se matricular em todas as disciplinas incluídas no mesmo, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico.

5. Avaliação

(a) Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um histórico escolar para cada aluno de intercâmbio, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas;

(b) Cada uma das instituições aceitará os estudos realizados na outra como equivalentes aos seus próprios, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país e a normativa própria de

m

cada instituição. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo da última;

6. Alojamento e Serviço de Apoio

(a) A instituição de acolhimento prestará aos estudantes recebidos no âmbito do presente programa de intercâmbio a ajuda necessária na procura de um alojamento apropriado, bem como lhes proporcionará apoio e orientação adequada para o perfeito desenvolvimento de sua estadia;

(b) Os estudantes de intercâmbio terão direito na instituição acolhedora de acessar e utilizar os serviços que esta ofereça nas mesmas condições que seus próprios estudantes. A instituição receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio acerca da disponibilidade de tais serviços.

QUARTA - INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

O número de estudantes de estudantes de pós-graduação, bem como todas as especificações de suas atividades em projetos de pesquisa acadêmica deverão ser definidas por acordo mútuo entre as partes, caso a caso, através do documento correspondente.

QUINTA - INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E PESQUISADORES

(a) O intercâmbio de membros do corpo docente para participar em programas de formação, estudos e desenvolvimento de projetos conjuntos, deverá ser realizado conforme o Programa de Trabalho encaminhado e aprovado pelas partes;

(b) Os professores e pesquisadores se responsabilizarão por todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguros de saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelo cônjuge ou dependentes, se for o caso;

(c) Os professores e pesquisadores devem desfrutar de vantagens idênticas às dos seus colegas da instituição de acolhimento;

(d) Ambas as instituições facilitarão e apoiarão os pedidos de recursos a organismos nacionais e internacionais que possam colaborar no financiamento deste intercâmbio.

SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As instituições convenentes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente convênio. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá à do Acordo Geral de Cooperação. Este convênio poderá ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes. Além disso, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito a outra parte, com o mínimo de três (3) meses de antecedência em relação à data determinada para tal efeito. Tal decisão não afetará as atividades em desenvolvimento, que



deverão continuar até sua conclusão, conforme o programa, condições e cronograma acordados anteriormente.

OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos ou prejuízos que possam ser causados reciprocamente por força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuação das atividades previstas neste convênio específico. Estas poderão, no entanto, ser retomadas até sua total conclusão, nas mesmas condições e circunstâncias, quando do desaparecimento das causas que motivaram sua suspensão.

Por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Convênio de Intercâmbio de estudantes e professores elaborado em 4 (quatro) documentos originais, sendo 2 (dois) em português e 2 (dois) em inglês, de igual forma e teor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



Dra. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora

Data : 14/07/2017

UNIVERSITÀ DI MODENA E REGGIO EMILIA

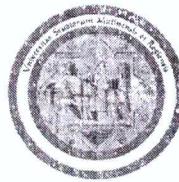
Department of Sciences and method for
Engineering

Prof. Eugenio Dragoni
Diretor

Data: 28/8/17 



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI
DI MODENA E REGGIO EMILIA

**SPECIFIC AGREEMENT FOR STUDENT AND
TEACHER EXCHANGE
BETWEEN THE
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
AND THE
Department of Sciences and Methods for Engineering
UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA**

FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA, hereinafter referred to as “UFPB”, a recognized Higher-Education Institution by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), whose central offices are located in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, hereby represented by its Rector, Professor Doctor Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz, as published in the Diário Oficial da União (Official Federal Gazette), section 02, edition 217, p. 01, of November 11, 2016.

And the Department of Sciences and Method for Engineering of the UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA-, hereinafter referred to as “DISMI”, with its registered office in Modena (Italy), Via Amendola, tax code/fiscal code and VAT No. 00427620364, represented by the Director Professor Eugenio Dragoni.

With the purpose of strengthening the cooperation between the institutions and enhancing the quality of the studies offered, through experiences abroad in the students’ *curricula*, the UFPB and DISMI agree to sign this Agreement for a student and teacher exchange program, which shall take place according to the following:

CLAUSES

FIRST – THE CONTRACT INTENT

The object of this agreement is to establish the terms and conditions that will be applied for the students’ exchange and visiting teacher program between UFPB and DISMI.

"M"

SECOND – GENERAL RULES

1. The student exchange will be as follows: DISMI will exchange a maximum of 4 students for a minimum period of stay of three months up to one semester. UFPB will exchange a maximum of 4 students for a period of stay of one semester each, or 2 students for a full academic year. Any change must be agreed upon by the parties.
2. All participants of the exchange program must meet the academic and linguistic requirements set by the host institution. DISMI requires a knowledge of the English language (level B1 or higher) and/or of the Italian language (level B1 or higher). UFPB requires a knowledge of Portuguese language (level B1 or higher) for students that will take classes, both in undergraduate or graduate level.
3. All applications must be presented through the international relations office of each institution. Under no circumstances will direct applications be accepted.
4. The students taking part in the program shall pay all academic fees concerning their home institution and will benefit in the host institution from services like libraries, laboratories, etc., like regular students.
5. All travel, insurance, accommodation, living, and other mobility-related expenses shall be covered by the exchange participants.
6. Each participant in the exchange program must assure that they have, before the trip starts, an adequate health and accident insurance coverage, valid for the whole period spent abroad.
7. There are no financial obligations placed neither upon the universities, nor on the Faculties or Departments carrying out the activities referred on this Agreement

THIRD – UNDERGRADUATE STUDENTS EXCHANGE

1. Number of students

- (a) The number of vacancies offered by each institution will be limited to four semester/students. A greater number could be accepted by common agreement.
- (b) The parties shall endeavor to maintain an equivalent number of exchange students during the period in which this agreement is active.

2. Selection of participants and admission

- (a) Only the students that are regularly enrolled in the undergraduate courses offered by the institutions during the exchange period can take part in the exchange program.
- (b) The home institution will select their students that will take part in the program, according its own academic criteria, the performance and level of studies achieved by each candidate.

m

(c) The host institution has the right to decide upon the eventual admission of each student nominated for the exchange program, after receipt of the requested documentation.

(d) Once accepted by the host Institution, exchange students shall have the same rights and duties as any other student enrolled at the host institution.

3. Coordination

(a) For this purpose the coordinator at UNIMORE – Department of Sciences and Methods for Engineering (DISMI) - Reggio Emilia site is Professor Manuel Iori - Tel. +390522522653 - e-mail: manuel.iori@unimore.it and the coordinator at UFPB will be Professor Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, Coordinator of the International Affairs Office, Tel. +55 83 3216-7156, e-mail: assint.jars@reitoria.ufpb.br.

(b) Each year, the coordinators shall decide, sufficiently in advance, on the application dates for the exchange program in each institution, the number and the conditions of the exchange vacancies to be offered.

4. Academic Commitments

(a) All students taking part in the exchange program when admitted by the host institution have the right to be registered as exchange student, without right to academic degree, being subject to the same academic regimen as the other regularly enrolled students. All the students participating in the exchange program will have to comply with the applicable laws of the destination country.

(b) The Parties have the right to restrict, in coordination with the concerned Schools or Colleges, the courses that can be offered to exchange student(s), if appropriate, in order to facilitate the mutual recognition of academic studies.

(c) The exchange students may attend any academic course offered by the host institution, except when the program has the enrollments limited. Any academic credit obtained in the host institution can be transferred to the home institution, according to its own procedures and the study planning. The host institution will give the necessary orientation and information according to the plan of studies.

(d) If the exchange student has filled out an academic plan of studies, previously signed and stamped by both institutions, the host institution must allow the student to enroll in all courses previously selected, except if a course in particular is not available for the specific academic semester.

5. Evaluation

(a) At the end of the study period, the host institution shall issue a Certificate of Studies (*Transcript of Records*) to each student, specifying the number of credits taken, and the grades.

(b) Each party will accept the studies undertaken in the other as equivalent, within the limits set by the established laws in each country and its own regulation. Any academic credit obtained

m

in the host institution can be transferred to the home institution; however, the recognition will depend on the latter.

6. Accommodation and Support Services

(a) The host institution shall give support to the exchange students during their stay, including informational help to find an appropriate accommodation, and the orientation and academic support.

(b) The exchange students will have the right to access and use in the same conditions the services that are offered by the host institutions to its own students. The host institution must inform to the exchange students about the availability of those services.

FOURTH – GRADUATE STUDENTS EXCHANGE

The quantitative of graduate students and their participation in research activities and specific academic projects will be defined by common agreement between the Parties, case by case, through the required documents.

FIFTH – TEACHERS AND RESEARCHERS EXCHANGE

(a) Academic staff may be exchanged for the development of joint projects, training programs or qualification courses according to Working Plans that will be commonly defined and agreed upon by the parties.

(b) Teachers and researchers will be responsible for the expenses with transport, accommodation, meals and health insurance, including the additional expenses of their family and dependents.

(c) The visiting staff must enjoy the same advantages offered to their colleagues at the host institution.

(d) Both institutions will facilitate and support the applications for grants to national or international agencies that can work together funding this exchange.

SIXTH – DISPUTE SETTLEMENT

The cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

SEVENTH - VALIDITY

This document shall come into effect on the date of the last signature and will remain so for the period of the General Academic Agreement. It may be revised or modified at any time, through the mutual consent of the parties. Furthermore, either party can terminate this exchange agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the letter 'm'.

proposed for expiration. In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

EIGHTH – CIVIL LIABILITY

It is expressly understood and agreed that neither party will have any responsibility for damages or losses that could be caused reciprocally by force majeure or unforeseeable events that could prevent the continuity of the existing activities under this specific agreement. These can be resumed, in the same conditions, as soon as the reasons for that suspension were removed.

The institutions herein sign this Agreement for Student and Teacher Exchange prepared in 4 (four) original sets of documents, 2 (two) in Portuguese and 2 (two) in English, of identical layout and content.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



Dr. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Rector

Date : 15/07/2017

UNIVERSITÀ DI MODENA E REGGIO EMILIA

Department of Sciences and method for
Engineering

Prof. Eugenio Dragoni
Director

Date: 28/8/17